



#### E-PROTOCOLO

N.° 19.071.962-6 DATA: 09/06/2022 – EF – EM
N.° 18.565.822-8 DATA: 26/01/2022 – EF
N.° 19.123.616-5 DATA: 24/06/2022 – EM
N.° 19.141.976-6 DATA: 29/06/2022 – EF – E M

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 57/2023 APROVADO EM: 12/04/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

#### INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL ROSA DELÚCIA CALSAVARA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CAMBIRA.

COLÉGIO ESTADUAL GENERAL CARNEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – RONCADOR.

COLÉGIO ESTADUAL LEONILDA PAPEN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MERCEDES.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino citadas para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados.





#### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino referidas neste Parecer, para os quais solicitaram a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

As instituições de ensino referidas possuem os respectivos credenciamentos para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As respectivas Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, dos respectivos Núcleos Regionais de Educação, após verificação *in loco*, emitiram os seus respectivos Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

#### II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos V da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As respectivas Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos das instituições de ensino citadas e efetuaram a verificação in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio e emitiram seus Relatórios Circunstanciados.





As respectivas Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os seus docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Licenças sanitárias e os Certificados de Conformidade das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos seus Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, após análise destes protocolados, constatou-se que as instituições de ensino referidas neste Parecer, apresentam condições básicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

#### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino aqui referidas, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme os quadros abaixo:





INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENT O	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Rosa Delúcia Calsavara – EF M P	Cambira/ Apucarana	N.º 1665/2019 de 30/04/2019, de 15/02/2018 a 15/02/2028.	Ensino Fundamental, anos finais  N.º 209/2018 de 15/01/2018, de 06/11/2017 a 09/12/2022.  Ensino Médio  N.º 209/2018 de 15/01/2018, de 09/12/2017 a 09/12/2022.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio  Prazo: 05 anos  De: 10/12/2022 a 09/12/2027.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. General Carneiro – EF M P	Roncador/ Campo Mourão	N.º 3706/2017 de 10/08/2017, de 21/08/2017 a 21/08/2027.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 1311/2018 de 27/03/2018, de 04/07/2017 a 04/07/2022.	Ensino Fundamental, anos finais Excepcionalmente De: 05/07/2022 a 31/12/2027.
			Ensino Médio	Ensino Médio
			N.º 492/2020 de 02/03/2020, de	Prazo: 05 anos
			01/01/2018 a 31/12/2022.	De: 01/01/2023 a 31/12/2027.





INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Leonilda Papen – EF M	Mercedes/ Toledo	N.º 3354/2017 de 27/07/2017, de 21/05/2017 a 21/05/2027.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 4677/2018 de 04/10/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio
			Ensino Médio N.º 2469/2020 de 29/06/2020, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	Prazo: 05 anos De: 01/01/2023 a 31/12/2027.

A mantenedora e as instituições de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção dos seus Certificados de Conformidade e das suas Licenças Sanitárias, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior Relator





### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

João Carlos Gomes Presidente do CEE/PR